



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Sessão: 14/04/2008
Anacleto
Presidente

Requerimento Nº 087/2008.

Excelentíssimo Senhor
Anacleto Zanella
M.D. Presidente do Poder Legislativo

Nesta

Solicitamos, assim, a aprovação do requerimento e ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de que seja transformado em Lei, com origem do Poder Executivo.

Excelentíssimo Senhor:

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 11/04/08
Horas: 17:00
1008108
Secretaria Geral

O Vereador abaixo subscrito, amparado pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município vem mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria que após ouvido o Douto Plenário seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal o presente projeto sugestão, que "Acresce os § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, à Lei Municipal número 3.443/2002, buscando que este seja transformado em projeto de lei executivo.

JUSTIFICATIVA

Remetemos a apreciação do Egrégio Plenário este requerimento apresentando Projeto de Lei Sugestão que objetiva oportunizar aos servidores médicos, aperfeiçoamento profissional, que certamente virá em benefício de todos os munícipes. Elaboramos na forma de sugestão, pois consoante ao Art. 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, Art. 60, II, b, da Constituição Estadual, e Art. 45, V, da Lei Orgânica Municipal, é de competência originária do Poder Executivo tratar desta matéria.

É notório, nobres pares, a constante evolução da medicina, cujo conhecimento científico é transmitido através de eventos médicos, motivo pelo qual entendemos que os conhecimentos adquiridos irão beneficiar a todos os usuários da saúde pública municipal.

Desta forma, o investimento do município será tão somente a dispensa do ponto, pelo tempo máximo de 10(dez) dias por ano, sem que isto acarrete ônus aos cofres públicos.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

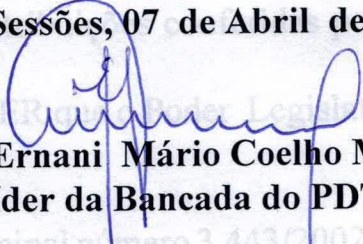
PODER LEGISLATIVO

Nesta mesma linha, o Art. 5º da Resolução Nº 1.246/88, Conselho Federal de Medicina (Código de Ética Médica), estabelece como princípio fundamental:

“O médico deve aprimorar constantemente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico, em benefício do paciente”.

Solicitamos, assim, a aprovação do requerimento e a remessa do mesmo ao Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de que seja transformado em projeto de Lei, com origem do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2008


Ver. Ernani Mário Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Art. 1º - A Lei Municipal número 3.443/2002 passará a vigorar em seu Art. 116, com o acréscimo dos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.

Art. 116 -

§ 2º - Aos servidores médicos poderá ser concedida autorização para participar de cursos de aperfeiçoamento, como congressos, jornadas médicas, simpósios, encontros científicos e similares.

§ 3º - Para atendimento do § 2º, a autorização não poderá exceder a 10(dez) dias por ano.

§ 4º - O pedido de autorização deverá estar acompanhado da comprovação do evento, bem como, após, deverá ser comprovada a participação do servidor médico.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI SUGESTÃO ___/2008

Acresce parágrafos ao Art. 116, da Lei Nº 3443/2002, que “Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do município e dá outras providências”.

Eloi João Zanella, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Art. 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal número 3.443/2002 passará a vigorar em seu Art. 116, com o acréscimo dos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º.

Art. 116 -

§ 2º Aos servidores médicos poderá ser concedida autorização para participar de cursos de aperfeiçoamento, como congressos, jornadas médicas, simpósios, encontros científicos e similares.

§ 3º Para atendimento do § 2º, a autorização não poderá exceder a 10(dez) dias por ano.

§ 4º O pedido de autorização deverá estar acompanhado da comprovação do evento, bem como, após, deverá ser comprovada a participação do servidor médico.



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Requerimento Nº 074/2008

§ 5º A autorização dispensa o servidor médico da assinatura do ponto e o município não participará com nenhum tipo de auxílio financeiro para a realização do aperfeiçoamento.

Art. 2º O parágrafo único do Art. 116 será renumerado para § 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

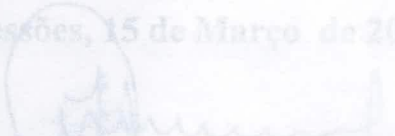
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2008


VEREADOR ERNANI MÁRIO COELHO MELLO

Líder da Bancada do PDT

Sala das Sessões, 15 de Março de 2008


Ver. Ernani Mario Coelho Mello
Líder da Bancada do PDT

Câmara Municipal de Erechim
PROTÓCOLO
Recebido em
Hora